

LEIS - DECRETOS - PORTARIAS

DECRETOS

Em, 21 de fevereiro de 2019.
DECRETO Nº 35566

Dispõe sobre inclusão de elemento da despesa em ação do quadro de detalhamento da despesa.
GUSTAVO HENRIC COSTA, PREFEITO DA CIDADE DE GUARULHOS, no uso da atribuição que lhe confere o inciso XIV, do artigo 63, da Lei Orgânica do Município e da autorização contida no artigo 6º, da Lei Municipal nº 7.680, de 20 de dezembro de 2018 e em conformidade com o que consta no processo administrativo nº 6903/2009;

DECRETA:

Art. 1º Fica incluído o elemento da despesa, ao detalhamento da seguinte codificação do orçamento vigente, conforme descrito abaixo:

Classificação orçamentária	Elemento da Despesa
1691.0824300112.067.01.5000001.3390XX.011	93

Art. 2º Este Decreto entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.
DECRETO Nº 35567

Dispõe sobre abertura de um crédito adicional suplementar no valor de R\$ 272.496,50.

GUSTAVO HENRIC COSTA, PREFEITO DA CIDADE DE GUARULHOS no uso de suas atribuições legais que lhe confere o inciso XIV, do artigo 63, da Lei Orgânica do Município e da autorização contida no artigo 5º, da Lei Municipal nº 7.680 de 20 de dezembro de 2018 e em conformidade com o que consta no processo administrativo nº 6903/2009;

DECRETA:

Art. 1º Fica aberto ao Orçamento do Município, um crédito adicional no valor de R\$ 272.496,50 (duzentos e setenta e dois mil, quatrocentos e noventa e seis reais e cinquenta centavos), para suplementar às seguintes classificações orçamentárias, conforme fonte de recursos e aplicação indicados, do orçamento vigente:

Classificação Orçamentária	Descrição da Ação	Suplementa R\$
1691.0824300112.067.01.5000001.339030.011	Desenvolvimento de Ações da Proteção Social Básica - Fumcad	60.000,00
1691.0824300112.067.01.5000001.449052.011	Desenvolvimento de Ações da Proteção Social Básica - Fumcad	75.000,00
1691.0824300112.068.01.5000001.339030.011	Desenvolvimento de Ações da Proteção Social Especial de Média Complexidade - Fumcad	61.000,00
1691.0824300112.068.01.5000001.449052.011	Desenvolvimento de Ações da Proteção Social Especial de Média Complexidade - Fumcad	75.000,00
1691.0824300112.067.01.5000001.339093.011	Desenvolvimento de Ações da Proteção Social Básica - Fumcad	1.496,50
TOTAL		272.496,50

Art. 2º Os recursos necessários à abertura do crédito de que trata o presente Decreto são os provenientes do Fundo Municipal dos Direitos da Criança e Adolescente - FUMCAD, nos termos previstos no inciso I, do § 1º e § 2º, do artigo 43, da Lei Federal nº 4.320, de 17 de março de 1964.

Art. 3º Este Decreto entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Em, 25 de fevereiro de 2019.
DECRETO Nº 35568

DECLARA INTERVENÇÃO NA CONCESSÃO ADMINISTRATIVA PARA SERVIÇOS PÚBLICOS DE ESGOTAMENTO SANITÁRIO DO MUNICÍPIO, NA FORMA QUE ESPECIFICA, E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.
GUSTAVO HENRIC COSTA, PREFEITO DA CIDADE DE GUARULHOS, no uso de suas atribuições legais que lhe confere o inciso XIV, do artigo 63, da Lei Orgânica do Município de Guarulhos e o que consta no processo administrativo nº 11140/2019;

CONSIDERANDO o dever da Administração Pública Municipal de assegurar a regular e contínua prestação dos serviços públicos de esgotamento sanitário aos munícipes, na forma do art. 175, da Constituição Federal de 1988 e do inciso VI, do art. 134, da Lei Orgânica do Município de Guarulhos;

CONSIDERANDO o disposto na Lei Municipal nº 7.096, de 20 de dezembro de 2012, que autorizou o Poder Executivo a conceder, mediante licitação, a exploração dos serviços públicos de esgotamento sanitário no Município, com vistas à ampliação da capacidade do sistema público municipal de saneamento básico;

CONSIDERANDO a celebração, em 28 de agosto de 2014, do Contrato de Parceria Público Privada, na modalidade Concessão Administrativa nº 056/2014, por meio do qual foi outorgada à Soluções Ambientais de Guarulhos - SAGUA a prestação dos serviços públicos de esgotamento sanitário, com a atribuição de obrigações de investimento e de serviço fixadas no ajuste;

CONSIDERANDO o teor do relatório técnico de vistoria elaborado pela equipe técnica do SAAE/Guarulhos elencando os riscos de descontinuidade dos serviços prestados;

CONSIDERANDO o risco de colapso do sistema de esgotamento, principalmente pelo desequilíbrio na sustentação operacional, econômica e financeira da Concessionária, com consequente prejuízo à capacidade do sistema público municipal de esgotamento sanitário, conforme se observa das manifestações e estudos preliminares realizados pelo SAAE/Guarulhos;

CONSIDERANDO a recusa de recebimento de novas ligações dos ramais/elevatórios interligados;

CONSIDERANDO o reiterado e injustificados descumprimentos, pela Concessionária, dos prazos estipulados; CONSIDERANDO as ilegalidades constatadas no Termo de Concorrência celebrado em 27/10/2016, declarado nulo pela AGRU à época e pelo então Superintendente do SAAE constante do Processo Administrativo nº 192/2018; e

CONSIDERANDO, por fim, a disposição da cláusula 40.1 e seguintes do Contrato de Parceria Público Privada nº 056/14, e consoante o art. 32 e seguintes da Lei Federal nº 8.987/95;

DECRETA:

Art. 1º Fica declarada, na forma deste Decreto, a intervenção do Município na Concessão dos serviços públicos de esgotamento sanitário, outorgada à Soluções Ambientais de Guarulhos - SAGUA por ocasião da celebração do Contrato de Parceria Público Privada nº 056/2014.

Art. 2º A intervenção de que trata o presente Decreto terá prazo de 90 (noventa) dias, podendo ser prorrogados por igual período, contados da data de sua assinatura, e objetivará:

I - assegurar a continuidade dos serviços prestados de esgotamento sanitário nas seguintes ETE's:

- a) Várzea do Palácio;
- b) São João; e
- c) Bonsucesso.

II - realizar auditoria na Concessionária, de modo a verificar se as receitas auferidas por Concessão Administrativa estão sendo empregadas na realização dos investimentos, operação e custos de manutenção bem como funcionamento das ETE's em responsabilidade da Concessionária na prestação dos serviços públicos concedidos, tendo em vista o cenário de risco iminente da quebra de sustentação operacional, econômica e financeira referida no Preâmbulo deste Decreto.

Parágrafo único. O prazo mencionado no *caput* deste artigo poderá ser alterado, justificadamente, por meio de Decreto do Poder Executivo Municipal, a depender das necessidades constatadas no curso da intervenção, observado o disposto no § 2º, do art. 33, da Lei Federal nº 8.987/95.

Art. 3º Fica nomeada, para condução das medidas inerentes à intervenção, a Sra. Katia Regina Ferreira Morini, portadora da cédula de identidade RG de nº 26.652.160-5 (SSP/SP) e inscrita no CPF/MF sob o nº 256.089.178-63, competindo-lhe, pelo prazo da intervenção, a edição dos atos de gestão e administração da Concessionária, e, em especial:

- I** - praticar ou ordenar os atos necessários à consecução dos objetivos da intervenção;
- II** - apurar e relatar à Prefeitura do Município e à Agência Reguladora de Saneamento e Energia do Estado de São Paulo - ARSESP, conforme previsão na Lei Municipal nº 7.656/2018 quaisquer irregularidades praticadas pelos representantes da Concessionária e constatadas no curso da intervenção;
- III** - zelar pelo integral cumprimento de todas as disposições e obrigações estabelecidas no Contrato de Concessão;
- IV** - assinar todo e qualquer documento e/ou instrumento perante instituições financeiras em geral, para abertura, encerramento, movimentação de contas bancárias, efetuar pagamentos mediante assinaturas de cheques, emissão de DOC e/ou TED, receber e dar quitação;
- V** - representar a Concessionária perante órgãos e entidades da Administração Pública Federal, Estadual e/ou Municipal;
- VI** - admitir, suspender e/ou demitir empregados, assinar contratos em geral, incluindo, porém sem limitação, aqueles destinados ao fornecimento de bens e/ou prestação de serviços, inclusive de empreitada, sempre observada à legislação vigente; e
- VII** - proceder a outras ações necessárias à consecução dos objetivos da intervenção, arrolados no art. 2º deste Decreto.

§ 1º Fica suspenso, enquanto perdurar a intervenção, o mandato dos administradores e diretores da Concessionária, assegurando-se ao interventor plenos poderes de gestão sobre as operações e ativos da Concessionária, bem como a prerrogativa exclusiva de convocar assembleia geral, nos casos em que julgar conveniente.

§ 2º Não obstante a suspensão de mandato de que trata o § 1º, deste artigo, a intervenção declarada pelo presente Decreto não afetará o curso regular dos negócios da Concessionária que não guardem relação com as causas da intervenção, permanecendo em pleno vigor os contratos celebrados com terceiros ou com os usuários dos serviços, desde que não se mostrem lesivos aos interesses da Concessionária, de modo a preservar a continuidade e regularidade dos serviços concedidos.

§ 3º O interventor designado no *caput* deste artigo fará jus à percepção de remuneração correspondente à do Diretor do SAAE/Guarulhos, vigente na data de publicação deste Decreto Concessão.

§ 4º Cessada a intervenção, caberá ao interventor ora nomeado a prestação de contas, na forma do art. 34, da Lei Federal nº 8.987/95, respondendo civil, administrativa e criminalmente por seus atos.

Art. 4º Deverá ser instaurado, no prazo de 30 (trinta) dias, contados da publicação do presente Decreto, processo administrativo destinado à comprovação das causas determinantes da intervenção, bem como à apuração de responsabilidades, assegurando-se aos acionistas da Concessionária o direito ao contraditório e à ampla defesa, conforme disposto no art. 33, da Lei Federal nº 8.987/95.

§ 1º O processo administrativo de que trata este artigo deverá ser concluído no prazo de até 90 (noventa), prorrogados por igual período, na forma do § 2º, do art. 33, da Lei Federal nº 8.987/95.

§ 2º Fica criada a Comissão de Gestão composta por 03 (três) membros do Poder Concedente, devidamente nomeados, para auxílio na tomada de decisões e aprovação da prestação de contas prestada pelo interventor após a finalização do prazo da intervenção.

§ 3º Constatada, no âmbito do processo administrativo mencionado no *caput* deste artigo, a impossibilidade ou inviabilidade de prosseguimento da PPP, em razão das causas que motivaram a declaração da intervenção, serão adotadas as medidas destinadas à decretação da caducidade da Concessão, observado o disposto no Contrato de Concessão e na Lei Federal nº 8.987/95.

Art. 5º Eventuais despesas decorrentes e necessárias para execução dos serviços compreendidos durante a intervenção neste Decreto para o bom funcionamento das ETE's, serão subsidiadas pela dotação orçamentária nº 03.82.10.17.512.0071.1.045.04.100800.33.90.83, do Serviço Autônomo de Água e Esgoto - SAAE.

Art. 6º O presente Decreto entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

E para constar eu, (**MAURÍCIO SEGANTIN**), Diretor do Departamento de Relações Administrativas, tornei público o presente Diário Oficial.

6 MANEIRAS DE EVITAR O PLÁSTICO

Todos os anos mais de 8 milhões de toneladas de plástico acabam nos oceanos



Adote uma garrafa/caneca ou copo reutilizável



Tenha uma sacola sustentável para fazer compras



Procure comprar produtos em vidro



Utilize somente pratos de vidro ou porcelana



Mantenha um par de talheres no trabalho, na bolsa ou no carro



Compre brinquedos de madeira

#Acabecomapoliçãooporplástico #AmbientaSaúde

CERTIFICAÇÃO DIGITAL

Esta publicação é Certificada Digitalmente, acesse o guia de Certificação Digital: diariooficial.guarulhos.sp.gov.br.
Caso haja necessidade de cópias autenticadas em papel, contate a Secretaria de Governo, Departamento de Relações Administrativas, no endereço abaixo:
Av. Bom Clima, 91 - Bom Clima - Guarulhos - SP